



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017.

01. PREÂMBULO

01.1 - O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu PREGOEIRO, designada pela Portaria nº. 12/2017 comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de nº. 21/2017, na Modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, sob regime de execução parcelada, cujo setor interessado é a Secretaria de Educação, conforme dispõe a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 26/2002, Decreto Federal n. 5.504, de 05 de agosto de 2005 e demais legislação vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de nº. 01 contendo as propostas de preços e de nº. 02, contendo a documentação de habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua: Francisco Zanotto, 600 – SC, CEP 89985-000, até às 08:450 horas **do dia 21 de março de 2017, iniciando-se a Sessão Pública às 09:00 horas** do mesmo dia e local.

02. OBJETO

02.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para efetuar os serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2017, conforme previsão de matrículas e calendário escolar aprovado pela Secretaria Estadual e Municipal de Educação, relativos à 200 dias Letivos, nos trajetos descritos abaixo:

ITEM Nº.	QTDE/A NO	UN D	DESCRIMINAÇÃO TRAJETO	VALOR MÁX. R\$/ KM.	VALOR MÁX. DO ITEM/ANO
01	8.000	km	TRAJETO 01/2017 (MATUTINO): Saída da Santo Inácio propriedade sr. Gilmar Carraro, prosseguindo para propriedade de Francisco Kessler segunindo à propriedade do Sr. Jeferson Marques até a Linha São Cristovão na propriedade do Sr Moacir Testa, Sr. João Rigo e Sr. Neimar Rockenbacher, com retorno ao meio dia pela Linha Esquina Mello nas propriedade Sr Cassol e Sergio	3,74	29.920,00



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

			Mantelli, seguindo a para a EEB Catharina Seger, Pré Escolar Pequeno Príncipe. Veículo com capacidade mínimo de 09 (nove) lugares. Trajeto com 40 km/dia.		
02	4.600	km	TRAJETO 02/2017 (VESPERTINO): Saída da EEB Catharina Seger até a Linha Esquina Mello na propriedade de Sergio Mantelli, Sr. Cassol, Jeferson Marques prosseguindo até a Linha São Cristóvão na propriedade do Sr. Moacir Testa. Retornando pela propriedade do Sr. Antônio Binsfeld na Linha São Cristóvão e retorno até o Sr. João Rigo e Sr. Neimar Rockenbacher a EEB Catharina Seger e Pre Escolar Pequeno Príncipe no Distrito Cerro Azul. Veículo com capacidade mínimo de 09 (nove) lugares. Trajeto com 23,00 km/dia.	3,74	17.204,00
03	3.800	km	TRAJETO 03/2017- (MATUTINO E VESPERTINO): Saída da propriedade do Sr. Oli Welter, comunidade de Linha Brasil, passando pela propriedade dos Srs. Bino Pereira, Nelson Siqueira. Veículo com capacidade mínima de 09(nove) lugares. Trajeto com 19 Km/dia.	3,74	14.212,00
04	13.600	km	TRAJETO 04/2017 - (MATUTINO):	4,00	54.400,00



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

			Saída da Escola da Linha Brasil, passando pela comunidade de Linha Santa Lúcia na propriedade do Sr. Sidnei Engraff, seguindo pela Linha Formosa na propriedade do Sr. Assis de Anhaia e da Sra. Eliene Echardt até a encruzilhada de Linha Trichês. Retorno pela comunidade de Linha São Luiz Alto propriedade do Sr. Faustino, Sr Leomar de Moraes e propriedade do Sr Osmar Fabris. Prosseguindo até a Escola Castro Alves de Linha Brasil, onde desembarca os alunos dos Anos Iniciais e embarca os alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental seguindo até EEB Catharina Seger do Distrito Cerro Azul. Veículo com capacidade mínimo de 28 (vinte e oito) lugares. Trajeto com 68 km/dia.		
05	6.800	km	TRAJETO 05/2017- (VESPERTINO): Saída da EEB Catharina Seger do Distrito Cerro Azul seguindo para a Linha Brasil onde embarca os alunos para retornar para casa, passando pela comunidade de Linha Santa Lúcia e propriedade do Sr. Sidnei Engraff, seguindo para Linha Formosa na propriedade da Sra. Eliene Echardt e Assis de Anhaia até a encruzilhada	4,00	27.200,00



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

			de Linha Trichês. Retorno pela comunidade de Linha São Luiz Alto propriedade Sr Osmar Fabris, Sr Leomar de Moraes, Sr. Faustino, até a comunidade de Linha Trichês, seguindo para Linha Formosa, propriedade do Sr Assis Anhaia, Sra Eliene Eckhardt retornando a comunidade de Linha Santa Lucia no Sr. Abilio, Sidnei Engraff e Sr Fontana retornando para a Linha Brasil na EEB Castro Alves. Veículo com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares. Trajeto com 34 km/dia.		
06	11.400		TRAJETO 06 – PERIODO (VESPERTINO): Saída da propriedade do Sr. João (Tuia) da Linha São José (baixo) passando pela propriedade do Senhores: Antônio Disner, Pedro Sevald, Américo Cosmann, Salete (Antunes ou Medeiros) seguindo a dos Senhores Antonio, Lair Pauletti, Claudio, Dico (Adair de Moura) e Geomir seguindo até a estrada sentido cidade de Palma Sola até a EEB Claudino Crestani, Escola Libório Romildo Kuhn, APAE, Jardim de Infância Menino Deus. Retornando pelo mesmo trajeto.	4,50	51.300,00



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

			Veículo com capacidade mínimo de 45 (quarenta e cinco) lugares. Trajeto com 57 km/dia.		
07	3.300		TRAJETO 07/2017 – (MATUTINO) Saída da propriedade do Sr. Ivo Lunkes passando pelo Sr. Rudimar Zuchello retorna para a propriedade do Sr Carlos Konrad na Paraíso passando Linha Nova Esperança, subindo até a propriedade do Sr. Nérzio Garguetti e Sr Pissaia. Desce na propriedade do Sr Francisco Dapper na Linha Nova Esperança seguindo até o Sr Nelson Dalastra e Carlos Jabornik até a E.E.B. Catharina Seger do Distrito Cerro Azul. Prosseguindo até a propriedade do Sr. Antonio Schauen para transportar aluno para o Pré Escolar Pequeno Príncipe e ao meio dia retorno pelo mesmo trajeto. Transporte para alunos do Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. Veículo com capacidade mínima de 12 (doze) lugares. Trajeto com 33 km/dia.	3,74	12.342,00
08	6.000	km	TRAJETO 08/2017 – PERIODO VESPERTINO: Saída da propriedade	3,74	22.440,00



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

			do Sr. Rudimar Zuchello segue para a propriedade do Sr Carlos Konrad na Linha Paraíso passando Linha Nova Esperança, subindo até a propriedade do Sr. Nérgio Garguetti, e Sr Pissaia desce na propriedade do Sr Francisco Dapper na Linha Nova Esperança seguindo até o Sr Nelson Dalastra e Sr Carlos Jabornik até a E.E.B. Catharina Seger do Distrito Cerro Azul, retornando pelo mesmo trajeto.. Veículo com capacidade mínima de 12 (doze) lugares. Trajeto com 30 km/dia.		
09	2.400	km	TRAJETO 09/2017– (VESPERTINO): Saída da propriedade do Sr. Antônio e Jones Giombelli da comunidade Linha Progresso do Oeste, passando pela propriedade do Sr. Claudir Pagnoncelli (Quinho) até a comunidade de Linha Perini, onde embarcam no Ônibus da Prefeitura com destino a E.E.B Claudino Crestani, N.E.F. Libório Romildo Kuhn e Pré Escolar Menino Deus, retornando pelo mesmo trajeto. Veículo com capacidade mínima de 09 (nove) lugares. Trajeto com 12 km/dia.	3,74	8.976,00



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

10	2.400	km	TRAJETO 10/2017 - PERÍODO VESPERTINO: Saída da Comunidade de Linha Gaúcha da propriedade do Sr. Gilberto Pauletti, passando pela propriedade do Sr. Antônio De Ré com retorno na mesma comunidade passando pela propriedade do Sr. Mauro Pauletti seguindo até a ponte Rio Lajeado Grande e prosseguindo até EEB Serafim Bertaso. Retornando pelo mesmo trajeto. Veículo com capacidade mínima de 09 (nove) lugares. Trajeto com 12 km/dia.	3,74	8.976,00
11	4.000	km	TRAJETO 11/2017 - PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO: Saída da comunidade de Linha Triches com destino a EEB Serafim Bertaso, na comunidade de Linha São Vendelino, município de São José do Cedro. Veículo com capacidade mínima de 12 (doze) lugares. Trajeto com 20 km/dia.	3,74	14.960,00
12	7.800	km	TRAJETO 12/2017 - PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO: Saída da ponte que divide os municípios de Anchieta e Palma Sola, até a propriedade do Sr. Troiani, seguindo na comunidade de São Vicente Município de Palma Sola para a	3,74	29.172,00



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

			propriedade de Jair Deliberal, passando na propriedade do Sr. Libero até a propriedade do Sr. Evandro Putton, retornando na Ponte até a cidade de Anchieta para transportar alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e APAE. Veículo com capacidade mínima de 12(doze) lugares. Trajeto com 39 km/dia.		
13	6.000	km	TRAJETO 13/2017 - PERÍODO VESPERTINO: Saída da propriedade do Sr. Ivolei Perondi, passando propriedade do SR. Edgar Bandeira e na comunidade Linha São Paulo na propriedade de Davenir Testa indo a propriedade de Aldoi Bortolanzza. Segue até a encruzilhada do trevo Flor da Serra (Bodega do Perondi)na Linha Progresso do Oeste. Seguindo rumo Linha Brasil até a propriedade do Sr Laudino Perondi segue pela Linha Nova Esperança propriedade do Sr. Orotides de Lara e Natalício Lara na Fazenda e retornando para o Trevo (bodega do Perondi). Onde os alunos embarcam no ônibus da Prefeitura e seguem para a cidade nas escolas: EEB Claudino Crestani,	4,00	24.000,00



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

			APAE e escolas municipais de Educação Infantil e anos iniciais. Veículo com capacidade mínima de 23(vinte e três) lugares. Trajeto com 30 km/dia.		
--	--	--	---	--	--

02.2 – Para os itens nº. 01, 02, 03, 09 e 10 o(s) veículo(s) deverá (ao) ter capacidade mínima para transportar 09 (nove) passageiros sentados;

Para os itens nº. 07, 08, 11 e 12, o (os) veículo (os) deverá (ao) ter capacidade mínima para transportar 12(doze) passageiros sentados;

Para o item nº. 13 o (s) veículo (s) deverá (ao) ter capacidade mínima para transportar 23 (vinte e três) passageiros sentados.;

Para os itens nº. 04 e 05, o (os) veículo (os) deverá (ao) ter capacidade mínima para transportar 28(vinte e oito) passageiros sentados; e,

para o item nº. 06, o (os) veículo (os) deverá (ao) ter capacidade mínima para transportar 45(quarenta e cinco) passageiros sentados.

- Valores totais estimados da contratação são de R\$ 315.102,00 (Trezentos e quinze mil e cento e dois reais), ano.

03. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

03.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

03.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição;
Estrangeiras que não funcionem no País.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

03.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora de qualquer envelope, juntamente com a Carta de Credenciamento, a Certidão expedida pela Junta Comercial, válida no ato da abertura deste certame e/ou Termo de Opção fornecido pela Junta, juntamente com declaração expressa, assinada pelo representante legal da empresa, dando conta desta condição.

03.3.1. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da Sanção Administrativa prevista no item 15 deste Edital.

04 – DO CREDENCIAMENTO

04.1 - O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro antes do início da sessão pública.

04.2 - Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

04.3 - A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus administradores, munido de documento de identidade e do ato constitutivo da empresa, (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com indicação expressa dos poderes outorgados ao representante, e a carta de credenciamento (modelo sugestivo no Anexo II deste Edital), com firma reconhecida em Cartório.

04.4 - Na ausência dos sócios, a empresa licitante podrá ser representada por um procurador, que deverá apresentar conjuntamente os seguintes documentos:

I - documento de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, deverá ter firma reconhecida;

III – Ato constitutivo da empresa, conforme descrito no item 04.3 deste Edital.

04.5 - A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno.

04.6 - A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

04.7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

04.8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

04.9 - Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial.

04.10 Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no *Anexo III* deste Edital), juntamente com os envelopes n. 1 e 2, porém fora deles.

5. - DA VISITA TÉCNICA:

5.02 - As pessoas físicas e jurídicas interessadas em concorrer nesta licitação, poderão optar por realizar visita técnica nos percursos de estrada correspondentes às linhas que pretendem concorrer. Esta visita deverá ser agendada até o dia 17/03/2017, diretamente na Secretaria Municipal de Educação e será acompanhada por servidor devidamente designado pela Secretária Municipal de Educação, sendo este servidor o responsável por emitir um Atestado de Visita Técnica que deverá acompanhar os documentos de habilitação.

5.02 - As empresas que optarem por não realizar a visita técnica, deverão apresentar declaração informando que conhecem plenamente os percursos das linhas para as quais estão apresentando proposta de preços

06 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

06.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a pregoeira receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

- 1) PROCESSO LICITATÓRIO N. 21/2017
PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2017
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA-SC.
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
ENVELOPE N. 01 – Proposta Comercial



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

- 2) PROCESSO LICITATÓRIO N.21/2017
PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2017
MUNICÍPIO DE Palma Sola - SC.
IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:
ENVELOPE N. 02 - Documentação

06.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

07. DA PROPOSTA COMERCIAL

07.1 - A Proposta Comercial contida no Envelope n. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos sub-itens a seguir:

07.1.1 – A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa em papel tipo ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada, assinada por representante legal do proponente, em todas as páginas e anexos, sempre identificada.

07.1.2 – A proposta deverá fixar preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, e por extenso sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, a proposta deverá ser entregue no prazo previsto neste Edital.

07.1.3 – O prazo de validade da proposta de preços, não deverá ser inferior a sessenta (60) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta, contados da data da apresentação.

07.1.3.1- No caso das propostas omitirem o prazo de validade, o mesmo será fixado conforme estipulado neste Edital.

07.1.4 – Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do *Anexo I*. Os proponentes deverão cotar preços unitários e totais com no máximo duas (02) casas após a vírgula, sob pena de desclassificação. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

07.1.5 – Na proposta deverá constar o número do trajeto em que o proponente está cotando preço.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

07.1.6 - A proposta deverá ser elaborada observando o item 12.2.1 deste edital, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

07.1.7 - A proposta deverá conter a razão social completa, CNPJ, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo Banco da licitante, sendo que o CNPJ, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

07.1.8 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais;

07.1.9 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

07.1.10 - O (a) Pregoeiro (a) considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

07.1.11 – Preferencialmente, para facilitar o julgamento, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do *Anexo IV* deste Edital.

08. HABILITAÇÃO

No envelope n. 02 – Documentação deverá constar os seguintes documentos:

08.1. Habilitação Pessoa Física

- a) Cédula de identidade;
- b) C.P.F.

08.2. Habilitação Jurídica

Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações; ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

08.2. Regularidade Fiscal

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); **(PESSOA JURÍDICA)**

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal); **(PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)**

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **(PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)**

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei; **(PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)**

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); **(PESSOA JURÍDICA)**

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **(PESSOA JURÍDICA)**

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. **(PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)**

Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT). **(PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)**

08.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As licitantes sediadas em outros Estados deverão apresentar, juntamente com a certidão negativa exigida, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada. **(PESSOA JURÍDICA)**

b) Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado o exercício a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. **(PESSOA JURÍDICA)**



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

Observações: Serão considerados aceitos como na forma da lei as Demonstrações Contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):

Publicados em Diário Oficial;

Publicados em jornal de grande circulação; e

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia das folhas do Livro Diário onde estão transcritas as demonstrações contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n. 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia das folhas do Livro Diário onde estão transcritas as demonstrações contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) Sociedade instituída no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes;

5) As Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, bem como pelos administradores da Licitante.

OBS. 01 – As micro empresas e as empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, em apresentando o respectivo Certificado em vigor, estarão dispensados da apresentação das Demonstrações Contábeis.

OBS. 02 - A apresentação do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Palma Sola - SC, devidamente atualizado, substituirá a documentação de habilitação referida nos itens n. 08.1.1 até 08.1.3, no caso de algumas das certidões negativas constantes no Certificado de Registro Cadastral vierem a vencer até a data da realização da Sessão Pública, a licitante deverá apresentá-las juntamente com o Certificado de Registro Cadastral.

08.4 - Os Fornecedores cadastrados e os não cadastrados deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará os serviços objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;

Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (modelo sugestivo no Anexo VIII);

Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada (conforme modelo Anexo V);

Declaração de que colocará à disposição do contrato tantos, quantos veículos foram cotados pela licitante e com capacidade nominal individual de acordo com a necessidade expressa na descrição de cada trajeto que compõem o objeto deste Edital;

Declarar que os veículos possuem todos os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN

08.6 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Palma Sola - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O Pregoeiro e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

09. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

09.1 - Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados em atendimento aos itens 04.3 ou 04.4, apresentarão a documentação constante no item 05.1 e entregarão os envelopes n. 01 e 02.

09.2 - Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO será o MENOR PREÇO POR ITEM. Serão desclassificadas às propostas que não atenderem às exigências deste Edital, e que forem superiores aos valores máximos admitidos por item, conforme *Anexo I* do Edital.

09.3 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente Edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

09.4 – Preços propostos de valor inferior a 65 % (sessenta e cinco por cento) dos valores máximos definidos por este edital, obrigatoriamente, deverão estar acompanhadas de demonstrativos de custos e despesas específicos e de coeficientes de produtividade, inclusive notas explicativas, comprovando a viabilidade das propostas, firmadas por administrador e contabilista do proponente, sob pena de serem considerados inexeqüíveis, conforme inciso II, do artigo 48, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada.

09.5 - No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

09.6 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, bem como o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

09.7 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

09.8 - Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após o encerramento da etapa competitiva, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

09.9 - O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

igual ou até 5%(cinco por cento) superior à menor proposta apresentada na fase de lances, ocasião no qual proceder-se-á da seguinte forma:

09.9.1 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 09.9, será convocada pelo Pregoeiro, para no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

09.9.2 - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 09.9.1, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

09.9.3 - Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 09.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.9.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

09.9.5 - Se duas ou mais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentarem propostas com valores iguais, o desempate será mediante sorteio.

09.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos consignados no Anexo II a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

09.11 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no *item 6* deste Edital. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

09.12 - Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Se a oferta não for



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

09.13 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43, da Lei Complementar nº. 123/2006).

09.14.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 04 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº. 123/2006).

09.14.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº. 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

09.15 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos consignados no Anexo I a este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

09.16 – No caso de haver somente um licitante na Sessão Pública ou interessado em um determinado item do objeto, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o mesmo, com vistas a obtenção do menor preço possível.

09.17 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, a Pregoeira procederá à abertura de seu envelope n. 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 8 deste Edital. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

09.18 - Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Se a oferta não for



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

09.19 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em Secretaria. A ausência do licitante ou sua saída antecipada - antes do término da Sessão Pública - caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

09.20 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada e seus anexos e planilhas deverão ser assinadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio e por todas as licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Tendo à licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. Às demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.2 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

10.5 – O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 – O (s) recurso (s) será (ão) dirigido(s) ao Município de Palma Sola -SC – Departamento de Compras e Licitações, e, por intermédio do Pregoeiro, será (ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

11. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS

11.1 – Das Condições de Entrega – Os serviços de transporte escolar objeto do presente certame licitatório deverão ser realizados com base no calendário escolar, ou seja, durante o ano letivo de 2017, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

11.2 - Dos Prazos e Vigência - A contagem do prazo para execução dos serviços, terá início em xxxx começar o ano letivo (prestação dos serviços) e assinatura do respectivo Contrato, com término previsto para 31.12.2017, podendo ser prorrogado por até sessenta meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n. 8666/93.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE

12.1 - Da Forma de Pagamento

12.1.1 – Os pagamentos serão mensais, em conformidade com a quantidade de quilômetros percorridos, em razão aos dias letivos do mês, efetuando-se até o 12º dia do mês subsequente ao serviço executado, e terão por base o serviço realmente efetuado que constará de planilha específica.

12.1.2 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme item, objeto do Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada da declaração da administração da escola, constando à quantidade de dias letivos e a respectiva quilometragem percorrida a cada mês, bem como, comprovante de recolhimento do FGTS e INSS relativo ao período e as folhas de pagamento dos empregados que atuaram no período. Nos aspectos previdenciários serão respeitadas as Normas Previdenciárias vigentes.

12.2 - Do Reajustamento

12.2.1 – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);



II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

13. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - Os recursos financeiros serão próprios do Município e convênio com o governo do estado e União.

13.2 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017:

04.04.2.031.3.3.90.39.26.00.00.00 (117/118/119/2017) – Aplicações Diretas – Transporte Escolar

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, a Pregoeiro adjudicará a proposta de menor preço (maior desconto), seguindo o processo para homologação do resultado pela Autoridade Superior.

14.2 - Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, a Autoridade Superior que, após apreciação do recurso adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

15. DA CONTRATADA

15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Secretaria de Educação, de maneira a atender as necessidades.

15.1.2 - A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

15.1.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

15.1.4 – A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

15.1.5 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

15.1.6 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o trajeto estabelecido no item segundo, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município.

15.1.7 - Permitir que os Prepostos do Município inspecionem, a qualquer tempo e hora andamento dos serviços e o estado dos veículos colocados a disposição do Transporte Escolar.

15.1.8 - Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventuais substituição de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo.

15.1.9 - A CONTRATADA sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros.

15.2 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.2.1 – Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município conforme minuta identificada como Anexo VI a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

15.2.2 – O proponente vencedor deverá assinar o contrato até o dia 05 de fevereiro de 2015. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

15.2.3 - Se a licitante vencedora que deixar de assinar o contrato até a data acima citada sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de negociação da proposta, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

15.2.4 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.3 – O proponente adjudicado – **pessoa física ou jurídica** – deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

15.3.1 – Do Veículo:

- a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar;
- b) Cópia da documentação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte escolar, comprovando a disponibilidade destes veículos;
- b1) Quando os veículos não forem de propriedade do Contratado apresentar documento que comprove o direito deste utilizá-lo para execução do objeto deste certame licitatório;

15.3.2 - Do Condutor:

- a) Apresentar documentação que ateste o cumprimento pelo motorista, que efetuará o serviço, das exigências previstas no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:
 - a1) Ter idade superior a vinte e um anos;
 - a2) Ser habilitado na categoria D (inciso I, art. 143 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997);
 - a3) Não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - a4) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, art. 145 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e art. 33 da Resolução n. 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN). Por igual, deverá apresentar, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Emprego – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio;
- b) Apresentar documentação que atenda o artigo nº. 329 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1 - O Município ficará obrigado a:



- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

17. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 18, deste Edital.

17.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

17.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- b) Prestação dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

17.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

17.4 - Fica assegurada ao Município a Rescisão Contratual, no caso de o Mesmo passar a executar o Transporte Escolar diretamente em qualquer dos trajetos, com veículos de Transporte Escolar de sua propriedade. No caso da presente hipótese, o Licitante terá direito a receber apenas o valor do transporte até a data da retomada dos serviços pelo Município, sem que caiba ao contratado qualquer espécie de indenização.

18. PENALIDADES

18.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Pregoeiro e da Equipe de Apoio:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia letivo em que não foi efetuado o transporte;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado o transporte escolar, objeto do presente contrato por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da alínea anterior.

As multas previstas nas letras “a e b” são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.2 – Ainda nos termos do artigo 7º da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

cadastro de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.3 - Não cumprimento do horário pré – estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, acarretará no não pagamento da quilometragem efetuada no dia do ocorrido.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

19.2 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, respectivamente, no final de cada Sessão Pública, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

19.3 - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4 - É de responsabilidade da proponente vencedora a adequação dos veículos, as exigências constantes no artigo 136 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 do Código de Trânsito Brasileiro.

19.5 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar.

19.6 - Não haverá pagamentos antecipados.

19.7 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

19.8 - Após o início do ano letivo, verificando a necessidade, poderão sofrer alteração na quantidade de km mencionados, com fundamento do artigo 65, § 1º da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

19.9 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº. 026/2002



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

19.10 - No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

19.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Relação dos Itens com os respectivos Preços Máximos Admitidos por Item;
ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO III – Modelo de Declaração firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação;
ANEXO IV – Modelo de Proposta
ANEXO V - Modelo de Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
ANEXO VI – Minuta de Contrato;
ANEXO VII - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

19.12 - Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.

19.13 – Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

19.14 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.15 - Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

19.16 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

19.17 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

19.18 – Não poderá haver sub contratação dos serviços.

19.19 - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3652-3200, com o Srta. Mari.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO I

RELAÇÃO DE PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS POR ITEM

PROCESSO LICITATÓRIO N. 21/2017.
PREGÃO N. 10/2017.

(Conforme descrição do Objeto no Edital páginas 01 a 09 e Planilha impressa do Sistema Betha)

Item	Descrição/ trajeto	Quant.	Apresentação	Preço unit. R\$/ KM.	Preço total R\$
1.					
2.					
3.					



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 21/2017.
PREGÃO N. 10/2017.

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF sob n.
_____, a participar da licitação instaurada pelo Município de
..... -SC, na modalidade Pregão nº., na qualidade de REPRESENTANTE
LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, bem como formular propostas verbais, recorrer e
praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ 2017.

Carimbo e Assinatura do Credenciante



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2017.
PREGÃO N- 10/2017.

DECLARAMOS para fins de participação no processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL nº., do município de Palma Sola -SC, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 08 do edital convocatório, em cumprimento ao inciso VII, do artigo 4º, da lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

_____, em ____ de _____ 2017.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO N.21/2017.
PREGÃO Nº. 10/2017

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para execução de transporte escolar, objeto da presente licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 10/2017, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto:

Item	Qunt	Unidade	Descrição do Trajeto	Formação do Preço Total por km EM VALOR E % (DE ACORDO COM ITEM 12.2.1)	Valor Unitário R\$/km	Valor Total R\$ do Item
01			Descrever detalhadamente o trajeto	DESCRIÇÃO: R\$: %: A)PREÇO TOTAL 100% A1)Custos e Despesas% A2)Pessoal% A3)Margem de Lucro Bruto....%		
02			Idem	Idem		

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

Local e data:

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.21/2017.
PREGÃO N. 10/2017.

..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n. DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 21/2017.
PREGÃO PRESENCIAL N- 10/2017.

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Palma Sola SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua: Francisco Zanotto, 600 CNPJ n. 83.028.639/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, portador do CPF nº., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa..... estabelecida na Rua -, CNPJ n., neste ato representado por seu Sócio, Senhor, brasileiro,, portador do CPF n..... doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de serviço de transporte escolar destinados para a Secretaria de Educação, em decorrência do Processo Licitatório nº. 21/2017, Modalidade de Pregão Presencial nº. 10/2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para efetuar os serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2017, conforme previsão de matrículas e calendário escolar aprovado pela Secretaria Estadual e Municipal de Educação, relativos a 200 dias Letivos, nos trajetos descritos a seguir:

ITEM	DISC./TRAJETO	QUANT/KM	VALOR UNIT/KM	TOTAL R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

Da Execução - O transporte Escolar objeto do presente certame licitatório será realizado com base no calendário escolar, ou seja, durante o ano letivo de 2017, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

b) Dos Prazos e Vigência - A contagem do prazo deste Contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 20.12.2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a)O preço ajustado para a execução do objeto constante da cláusula segunda será de R\$...... por km, sendo que o valor relativo aos custos e despesas com veículo



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

é de R\$, valor com pessoal de R\$ e valor da margem de lucro bruto de R\$ O valor total do trajeto será de R\$ para(.....) km/ano que equivalem a (.....) dias letivos.

b) Os pagamentos serão mensais, na conformidade com a quantidade de quilômetros percorridos com base nos dias letivos, efetuando-se em 12 dias do mês subsequente ao serviço executado, e terão por base o serviço realmente efetuado que constará de planilha específica, acompanhada a nota fiscal, declaração da escola constando à quantidade de dias letivos a cada Mês. Deverá apresentar ainda, as folhas de pagamento quitadas dos empregados que atuaram no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente, respeitando-se ainda a legislação vigente nos aspectos previdenciários.

c) A nota fiscal, deverá especificar a descrição do item, objeto ao qual a contratada foi vencedora, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde, deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:
MUNICÍPIO DE Palma Sola - SC
RUA: Francisco Zanotto, 600
CNPJ – 83.028.639/0001-02.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO - Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório nº. 08/2015, correrão por conta dos recursos orçamentários:

04.04.2.031.3.3.90.39.26.00.00.00 (117/118/119/2017) – Aplicações Diretas – Transporte Escolar

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos produtos com vistas à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Secretaria de Educação, de maneira a atender as necessidades;
- b) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- c) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- d) A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- e) A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados à esta Municipalidade ou à terceiros;
- f) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido na cláusula segunda, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto,



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município;

g) Permitir que os Prepostos do Município inspecionem, a qualquer tempo e hora andamento dos serviços e estado dos veículos colocados a disposição do Transporte Escolar;

h) A Contratada é responsável em formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventuais substituição de pessoas que se fizerem necessárias por qualquer motivo;

i) A Contratada sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros;

j) A Contratada é responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;

l) A CONTRATADA assumirá todas as despesas com o veículo e sua manutenção, com pessoal, encargos trabalhistas, seguros e normas do transporte de passageiros. A contratada assume com assinatura do presente instrumento, total responsabilidade, civil e criminal pelo transporte dos alunos, eximindo à administração municipal de qualquer compromisso presente ou futuro;

m) O objeto do presente contrato e a consequente prestação de serviços da contratada determinam como prioridade os transportes de alunos, vedado o transporte de passageiros;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério do Pregoeiro e da Equipe de Apoio:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

II – Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES - A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

b) O Município a seu critério e através do departamento de educação, exercer ampla e irrestrita e permanente fiscalização de todas as linhas e do comportamento do pessoal da contratada;

c) A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, bem como inspeção de rotina e fiscalização da forma de execução dos serviços ora contratados;

d) A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas conseqüências e implicações presentes ou futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da empresa;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

V - Fica assegurado ao Município a Rescisão Contratual, no caso de o Mesmo passar a executar o Transporte Escolar diretamente em qualquer dos trajetos, com veículos de Transporte Escolar de sua propriedade. No caso da presente hipótese, o Licitante terá direito a receber apenas o valor do transporte até a data da retomada dos serviços pelo Município, sem que caiba ao contratado qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 10/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.026/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS - Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiro.

Após o início do ano letivo, verificando a necessidade, poderão sofrer alteração a quantidade de km mencionados, com fundamento do artigo 65, § 1º da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

.....(SC), de de

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS :

Nome:
CPF:

Nome:.
CPF:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ N. _____, sediada
_____ (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até
a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(a) _____
Nome e número da identidade do declarante

Nº. DO CNPJ